



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2012

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHAS DE DADOS FIM A FIM**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice A – Planta Baixa da Sede I (Ponta A);

Apêndice B – Planta Baixa do Anexo IV (Ponta B);

Anexo II – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 24/08/2012 até às 13 horas de 05/09/2012.

3 – No dia 05/09/2012, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de linhas de dados fim a fim para interligar os prédios de propriedade e de uso do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Sede I ao Anexo IV – Assistência de Arquivo Geral (AstArq), incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, como discriminado no Anexo I deste Edital.

1.1 – O período inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por igual e sucessivo período, atingindo o limite legal de 60 (sessenta) meses.

2.1 - Em razão do(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º, art. 1º, do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002, abrange apenas os órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.7 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.gov.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) no campo preço: preço, no valor total por item, sendo:

Item	Quantidade	Descrição dos Serviços
1	01	Vinst_AstArq - Valor da instalação da linha especificada para a conexão do Prédio Sede I com o Anexo IV (AstArq).
2	01	Vannual_AstArq - Valor anual a ser pago pelo fornecimento da linha de comunicação especificada para a conexão dos Prédios Sede I com Anexo IV – AstArq, que corresponde a 12 x Vmen_ AstArq (valor mensal a ser pago pelo fornecimento da linha).
3	01	Vmud_end – Valor da mudança de endereço da linha de comunicação de dados, considerando a Ponta A e a ponta B na cidade de São Paulo.

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar do serviço ofertado, de acordo com as especificações indicadas no Anexo I, caso necessário.

4.1 – Os itens comporão GRUPO ÚNICO: itens 1 a 3.

4.2 – Os lances serão efetuados pelo valor total de cada item, que compõe o grupo;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 4.3** - O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;
- 4.4** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo;
- 4.5** - O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme os valores cotados para os itens.
- 5** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6** – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.
- 8** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9** – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, custos diretos, indiretos, descontos etc.) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.
- 10** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 11** – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

- 1** – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2** – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1** – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.
- 1.1** – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1- A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo grupo.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item que compõe o grupo único.

2.1.1 - A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor do grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens enquadrados nos termos da alínea “b”, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada” ou por fax (11-3130-3130/2155) ou por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XX deste Edital.

2 – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II, a saber:

2.1 – **VALOR TOTAL por ITEM e VALOR do GRUPO ÚNICO** (com tributos, descontos, mão de obra e demais encargos incidentes sobre os serviços), expressos em reais de acordo com as especificações indicadas no Anexo I deste Edital;

2.2 – Indicação do **VALOR MENSAL** a ser pago pelo fornecimento da linha de comunicação especificada para a conexão dos Prédios Sede I com Anexo IV – AstArq (**Vmen_AstArq**);

2.3 – **PRAZO PARA ENTREGA DA LINHA OPERACIONAL**: máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Início dos Serviços;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.4 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.5 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.5.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento centralizador que nortearão o faturamento e o pagamentos dos serviços prestados.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos via fax (11 – 3130-3130/2155) dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN com o INSS;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho.

Observação: A validade dos documentos relativos às alíneas “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

2.2 – Documentação complementar

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

2.2.1 – Para atendimento aos quesitos acima mencionados, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 e 2.2 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

4 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 e 2.2, mesmo que as relativas as alíneas “a” a “c” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 2.2 da cláusula XX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

5 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

5.1 – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 10, da cláusula XXI, deste Edital.

6 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

6.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

8 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

8.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 8 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XVII – DA GARANTIA

Será exigida da CONTRATADA, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XIII do contrato (Anexo III).

XVIII – REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

1.1 – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data da apresentação da proposta.

XIX – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Contratos e Diárias, até o 10º (décimo) dia útil após a execução satisfatória do serviço de instalação ("**Aceite Final**") e mensalmente, a partir do mês subsequente ao "**Aceite Final**", pelo fornecimento da linha de comunicação de dados, sempre condicionado ao "**Aceite Mensal**", ambos acompanhados da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.5.1 deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

Observação: O "**Aceite Final**" e o "**Aceite Mensal**" serão emitidos de acordo com o estabelecido na cláusula V do Termo de Referência (Anexo I).



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.1 – Para fins de faturamento, caso a prestadora adote a nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações - modelo 22, o pagamento será efetuado até a data de vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao "**Aceite**" emitido pela fiscalização

1.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.

1.2 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.3 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.3.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 1.234/12, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 480/04, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.4 – A documentação mencionada no subitem 1.3.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

1.5 – Ocorrendo atraso de pagamento, incidirá sobre o valor devido:

I – juros moratórios calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme previsto no art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.234/2012, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

II – atualização financeira, calculada entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

XX – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XIII do contrato (Anexo III).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 2.4** – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e
- 2.5** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- 5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7** – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.
- 8** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 9** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 10** – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 24/08/2012, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 3,60 (correspondente a R\$ 0,10 por folha), bem como nos endereços eletrônicos www.tre-sp.jus.br/licitacoes/editais.htm e www.comprasnet.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195/2155, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 22 de agosto de 2012.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2012

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de linha de comunicação de dados para interligar os imóveis de propriedade e uso do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a saber:

Interligação da Sede I (R. Francisca Miquelina, 123) ao Anexo IV - Assistência de Arquivo Geral - AstArq (R. Major Diogo, 105), incluindo instalação, configuração e manutenção periódica.

II – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prédios do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, cuja linha de dados será interligada, estão localizados:

- a) Sede I – Rua Francisca Miquelina, nº 123, Bela Vista, São Paulo-SP;
- b) Anexo IV (AstArq) – R. Major Diogo, nº 105, Centro, São Paulo – SP.

III – REQUISITOS GERAIS

A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos gerais no atendimento do objeto:

- a) A linha de comunicação de dados solicitada deve ser entregue operacional, atendendo as especificações deste documento e pronta para ser conectada nos equipamentos (switches) fornecidos pela CONTRATANTE;
- b) Toda a infra-estrutura de cabeamento e conectores, para que os cabos cheguem até as salas indicadas em cada prédio, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A linha de comunicação de dados deve estar disponível e operacional em regime 24x7.

IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1 –Especificação técnica da linha entre a Sede I e o Anexo IV (AstArq)

A linha de comunicação de dados deve atender as seguintes características mínimas:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a) Utilizar enlace com velocidade de no mínimo 100Mbps, modo LAN-to-LAN, isócrono (mesma velocidade entre Prédios Sede I e Anexo IV - (AstArq) e entre Anexo IV (AstArq) e Sede I), com taxa de erro fim-a-fim (BER - Bit Error Rate) menor que 10^{-6} , considerando para o enlace:

Ponta-A: no TRE-SP Prédio Sede I, e

Ponta-B: no TRE-SP - Prédio Anexo IV (AstArq).

- b) Permitir a utilização de faixa de endereçamento IP inválido (10.X.X.X ou 192.168.X.X) na identificação da rede que configura o enlace LAN-to-LAN a ser fornecido, com interfaces na Ponta-A e na Ponta-B no padrão RJ45, Fast Ethernet;
- c) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;
- d) O enlace a ser fornecido deve atender um SLA de 99,2 %. O não cumprimento da SLA implicará desconto a ser aplicado nas faturas subseqüentes;

4.2 – SERVIÇOS NECESSÁRIOS

4.2.1 - Instalação e Configuração

O serviço de instalação e configuração da linha de comunicação de dados compreende:

- a) Instalação da linha de comunicação de dados e fornecimento dos cabos terminais com conector RJ45 nas salas definidas pela equipe Técnica da CONTRATANTE nos Prédios Sede I e Anexo IV (AstArq);
- a.1) A CONTRATADA é responsável pela passagem dos cabos na rede interna de todos os Prédios envolvidos, para permitir a entrega da conexão terminal RJ45 nas salas indicadas;
- b) Todo o material e equipamentos acessórios necessários para instalação e implantação da linha de comunicação de dados, como cabos, testadores de conexão, conectores, e o que mais se fizer necessário, deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA deve executar testes no enlace, mantendo-o em funcionamento sem ocorrências de interrupção por no mínimo 3 (três) dias corridos. Ao final dos testes no enlace, após 3 (três) dias corridos de funcionamento sem ocorrências de interrupção deve ser gerado o Relatório Final de Testes de Funcionamento, necessário para que seja expedido o Aceite Final.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.2.2 - Suporte e Manutenção

O serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Deve estar disponível em regime 24x7 uma central de atendimento para abertura de chamado técnico em caso de problemas na linha de dados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de qualquer material com problema.
- b) Após a abertura do chamado a CONTRATADA em um prazo de 8 horas para identificar e resolver o problema, exceto nos anos eleitorais, no período entre os meses de setembro e novembro, em que o prazo será de 4 horas.

V- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Aceite da instalação da linha de comunicação de dados

- a) O aceite da linha de comunicação de dados deverá ser realizado na presença de técnicos da Justiça Eleitoral e técnicos da empresa fornecedora do objeto licitado, nos locais onde forem instalados os serviços ofertados.
- b) Após ser entregue deve ser gerado um Relatório Final de Testes de Funcionamento. Este relatório deve conter os resultados dos testes de verificação do atendimento ao estabelecido nas especificações técnicas contidas neste anexo;
- c) O Relatório Final de Testes de Funcionamento emitido deve ser analisado pela equipe técnica da CONTRATANTE. Caso aprovado será emitido um documento pela Seção de Rede e Servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE atestando o “**Aceite Final**” após a conclusão com sucesso de todos os testes de funcionamento da linha de comunicação solicitadas neste Anexo;
- d) Quando houver solicitação de mudança de endereço da linha de comunicação de dados fornecida, o aceite após a mudança obedecerá ao mesmo procedimento do aceite da instalação feito na instalação inicial.

5.2 – Aceite do serviço mensal

- a) O serviço mensal, que corresponde ao fornecimento da linha solicitada, deve ter sua fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s).
- b) O atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato a cada mês servirá como “**Aceite de Serviço Mensal**” .



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VI – PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

- a) A linha de comunicação de dados deve ser entregue operacional em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Início dos Serviços.

Observação: Será emitida Ordem de Início de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

- b) A mudança de endereço da linha fornecida, quando solicitada, deve ser efetuada em até 90 (noventa) dias corridos após a solicitação do serviço (com a linha entregue operacional no endereço solicitado neste prazo).

b.1) Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato à CONTRATANTE, com relatório comprovando a inviabilidade alegada. A CONTRATANTE, diante de tal fato, estará desobrigada de manter o serviço de fornecimento de tal linha.

VII – FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor de instalação da linha especificada para a conexão dos Prédios Sede I com o Anexo IV - AstArq (**Vinst_AstArq**) será pago após a emissão do **Aceite Final**.
- b) O valor mensal a ser pago pelo fornecimento da linha de comunicação para a conexão dos Prédios Sede I com o Anexo IV - AstArq (**Vmen_AstArq**) será pago mensalmente a partir do mês subsequente ao **Aceite Final**, sempre condicionado com a emissão do “**Aceite de Serviço Mensal**” por parte do(s) Fiscal(is) do Contrato designado(s) pela CONTRATANTE;
- c) Em caso de solicitação de mudança de endereço, o valor correspondente (**Vmud_end**) será pago após a efetivação da mudança de endereço solicitada, incluindo a emissão de aceite desta mudança.

VIII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Será considerada vencedora a proposta que atender todas as especificações deste documento e com menor Valor do Grupo Único – VG, considerando:

VALOR DO GRUPO ÚNICO:

$$\text{VG} = \text{Vinst_AstArq} + \text{Vannual_AstArq} + \text{Vmud_end}$$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Em que:

- **Vinst_AstArq**: Valor da instalação da linha especificada para a conexão dos Prédios Sede I com o Anexo IV (AstArq).
- **Vanual_AstArq**: Valor anual a ser pago pelo fornecimento da linha de comunicação especificada para a conexão dos Prédios Sede I com Anexo IV - AstArq.
- **Vmud_end**: Valor da mudança de endereço da linha de comunicação de dados, considerando a Ponta A e a ponta B na cidade de São Paulo.

Observação 1: Considera-se a previsão de 1 (uma) mudança de endereço durante o período de contrato.

Observação 2: As licitantes deverão indicar na Proposta Definitiva de Preços o **valor mensal** a ser pago pelo fornecimento da linha de comunicação especificada para conexão dos Prédios Sede I com o Anexo IV – AstArq (Vmen_AstArq).

IX – DESCONTO POR NÃO CUMPRIMENTO DO SLA

a) O SLA não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada da linha de comunicação de dados fornecida exceda o tempo permitido de parada **Tpermparada**, que é obtido por:

$$\mathbf{Tpermparada = \Sigma MAXdisponib \times (1 - 0,992)}$$

Em que:

- **$\Sigma MAXdisponib$** = somatório do “tempo máximo de disponibilidade mensal da linha fornecida”,
- **0,992** equivale ao SLA de 99,2%.

b) Em caso de não cumprimento do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (do mês seguinte) de pagamento mensal, observando as seguintes regras:

$$\mathbf{Desconto\ no\ mês\ seguinte = (Vmen_AstArq / \Sigma MAXdisponib) \times (2 \times (\Sigma PNF - Tpermparada))}$$

em que:

- **Vmen_AstArq** = Valor mensal pago pela linha fornecida na conexão Prédio Sede I com a AstArq;
- **ΣPNF** = somatório dos **PNF** (“período de não funcionamento da linha”) em minutos

ou seja, o desconto na parcela subsequente será proporcional a 2 (duas) vezes ao somatório dos **PNF**, descontado o tempo de parada permitida de acordo com o SLA contratado.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- c) Serão excluídos dos cálculos de **PNF** as paradas programadas pela equipe técnica da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA .

c.1) **PNF** (“período de não funcionamento da linha”) é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

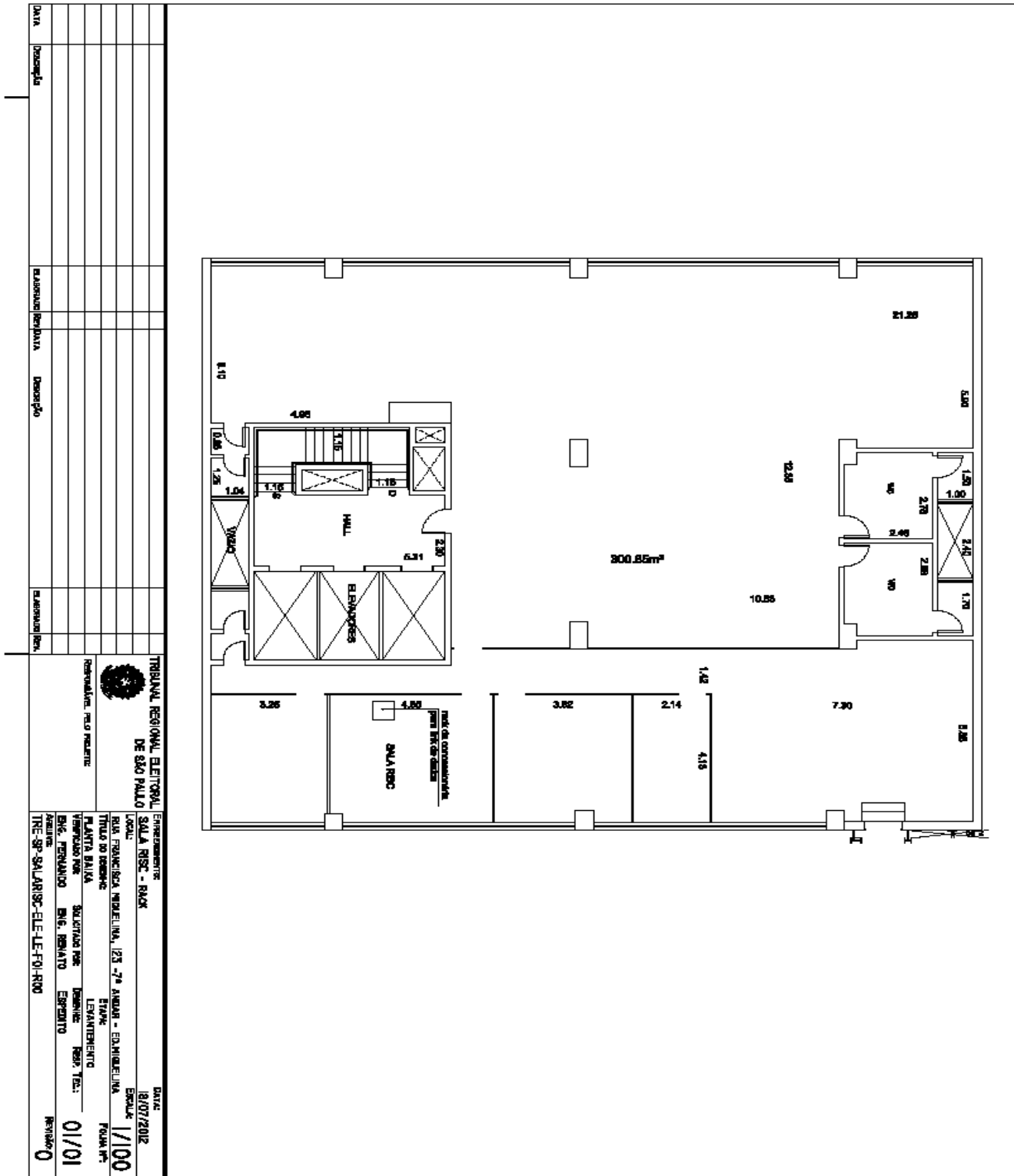
X – PENALIDADES

Verificado o não cumprimento de qualquer exigência definida neste Anexo, o(s) Fiscal(is) do Contrato notificará(ão) a Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras da CONTRATANTE para as providências cabíveis quanto à apuração das razões do descumprimento e à aplicação da(s) penalidade(s) prevista(s) no Contrato, se for o caso.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

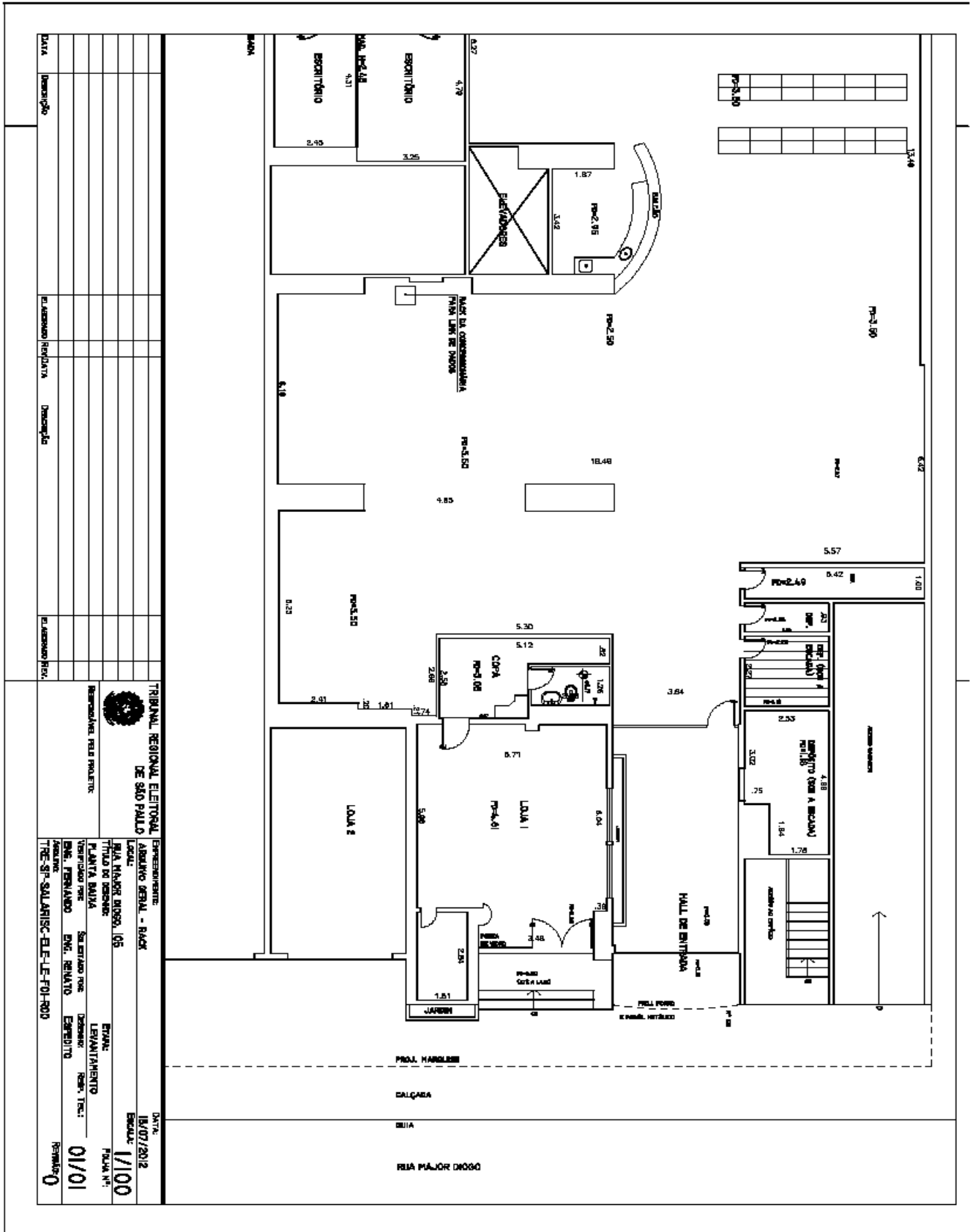
APÊNDICE A





Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

APÊNDICE B





Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2012 ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.º.....			
BAIRRO:.....		CIDADE..... UF.....	
FONE:.....		FAX..... E-MAIL	
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

OBS.: Fornecer preço à vista com tributos, descontos, mão-de-obra e demais encargos incidentes sobre os serviços.

OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de linhas de comunicação de dados para interligar os prédios de propriedade e de uso do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, Sede I ao Anexo IV – AstArq, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, como discriminado no Termo de Referência (Anexo I).

GRUPO ÚNICO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	01	Vinst_AstArq	R\$
2	01	Vannual_AstArq	R\$
3	01	Vmud_end	R\$
VALOR DO GRUPO ÚNICO (VG)			R\$
Vmen_AstArq (Vannual_AstArq / 12 meses)*			R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

* Valor mensal a ser pago pelo fornecimento da linha de comunicação especificada para a conexão dos Prédios Sede I com Anexo IV – AstArq.

VALOR DO GRUPO ÚNICO:

$$VG = Vinst_AstArq + Vanual_AstArq + Vmud_end$$

Em que:

- **Vinst_AstArq:** Valor da instalação da linha especificada para a conexão do Prédio Sede I com o Anexo IV (AstArq).
- **Vanual_AstArq:** Valor anual a ser pago pelo fornecimento da linha de comunicação especificada para a conexão dos Prédios Sede I com Anexo IV – AstArq.
- **Vmud_end:** Valor da mudança de endereço da linha de comunicação de dados, considerando a Ponta A e a ponta B na cidade de São Paulo.

Observação: Considera-se a previsão de 1 (uma) mudança de endereço durante o período de contrato.

PRAZO PARA ENTREGA DA LINHA OPERACIONAL: dias corridos (máximo 90 dias corridos), contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Início dos Serviços.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data fixada no preâmbulo deste Anexo.

.....,/...../2012.

Assinatura do responsável

nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 28/2012

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____-__, COM SEDE NA _____ N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e doze, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato é prestação de serviços de linhas de comunicação dados para interligar os imóveis de propriedade e de uso do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a saber: Sede I (Rua Francisca Miquelina, 123) ao Anexo IV – Assistência de Arquivo Geral – AstArq (Rua Major Diogo, 105), incluindo instalação, configuração e manutenção periódica.

Parágrafo 1º. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações e condições inseridas no Edital do Pregão Eletrônico Federal 28/2012, especialmente o



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Termo de Referência (Anexo I), bem como na Proposta Definitiva de Preços da contratada, que integram o presente, independentemente de transcrição.

Parágrafo 2º. A linha deverá ser entregue operacional, atendendo a todas as especificações contidas no Termo de Referência, em regime 24x7 e pronta para ser conectada nos equipamentos (switches), que serão fornecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 3º. Toda a infra-estrutura de cabeamento e conectores, para que os cabos cheguem até aos locais indicados pela CONTRATANTE, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, obriga-se a cumprir todas as condições constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e, ainda, a:

- a)** executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as diretrizes de prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, atendendo as especificações técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- b)** efetuar mudança de endereço da linha de comunicação de dados, quando solicitada, atendendo as condições prevista no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- c)** comunicar por escrito à Fiscalização a conclusão dos serviços e indicar técnico(s) capacitado(s) que acompanhará(ão) os Testes de Funcionamento para emissão do “Aceite Final”, nos termos do subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- d)** responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- e)** refazer, às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela mesma, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço à vista das respectivas especificações, sem que disto resulte atraso na execução dos serviços;
- f)** manter seus funcionários uniformizados, devidamente identificados e dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, não gerando qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- g)** informar à Fiscalização em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços,



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

informando os respectivos números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE;

h) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II) do Edital, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

i) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

j) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

k) consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

l) disponibilizar serviço de suporte e manutenção, por meio de central de atendimento em regime 24x7, para abertura de chamado técnico, devendo a CONTRATADA identificar os problemas apresentados e resolvê-los no prazo de 8 (oito) horas, exceto nos anos eleitorais, no período entre os meses de setembro e novembro, em que o prazo será de 4 (quatro) horas;

m) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** constituir uma equipe técnica, que atuará em conjunto com os Fiscal(is) do Contrato, especialmente designado(s) para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- b)** expedir a Ordem de Início dos Serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- c)** permitir à CONTRATADA o acesso aos locais de instalação e de prestação dos serviços, fornecendo-lhe as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;
- d)** promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- f)** efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula X.

IV – PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS – A linha discriminada no *caput* da cláusula I, deverá estar operacional em até xx (xxxxxxxx) dias corridos, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo 1º. A mudança de endereço da linha fornecida, quando solicitada, deve ser efetuada em até 90 (noventa) dias corridos após a solicitação do serviço (com a linha entregue e operacional no endereço solicitado neste prazo).

Parágrafo 2º. Caso a CONTRATADA, após efetuar o estudo de viabilidade de instalação no novo endereço solicitado, conclua que não há condições técnicas para a nova instalação de acordo com as exigências técnicas e prazos estabelecidos, deve então comunicar este fato à CONTRATANTE, com relatório comprovando a inviabilidade alegada. A CONTRATANTE, diante de tal fato, estará desobrigada de manter o serviço de fornecimento de tal linha.

V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de ___/___/___ a ___/___/___.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 1º. Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º. Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º. A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º. Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

VI – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – O aceite dos serviços obedecerá ao disposto na cláusula V do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Parágrafo 1º. Após a instalação da linha de comunicação deverá ser gerado um Relatório Final de Testes de Funcionamento.

Parágrafo 2º. O Relatório Final de Testes de Funcionamento deve ser analisado pela equipe técnica da CONTRATANTE, e caso aprovado, será emitido um documento pela Seção de Rede e Servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE atestando o “**Aceite Final**”.

Parágrafo 3º. Quando houver solicitação de mudança de endereço da linha de comunicação de dados fornecida, o aceite após a mudança obedecerá ao mesmo procedimento do aceite da instalação inicial.

Parágrafo 4º. Os serviços mensais, que correspondem ao fornecimento da linha solicitada, devem ter sua fatura atestada pelo Fiscal(is) do Contrato designado(s).

Parágrafo 5º. O atesto do(s) Fiscal(is) do Contrato a cada mês servirá como “Aceite de Serviço Mensal”.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

VII – VALOR – O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, é de:

- a) R\$ _____ (_____), pela instalação da linha de comunicação;
- b) R\$ _____ (_____) mensais, pelo fornecimento da linha de comunicação;
- c) R\$ _____ (_____), pela mudança de endereço da linha fornecida, quando solicitada;

Parágrafo único. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

VIII – TRIBUTOS – Estão incluídos no preço estipulado na cláusula anterior, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

IX – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta dotação _____, Função Programática _____-“_____”, Elemento de Despesa ____ - “_____”, conforme Nota de Empenho n.º __, de __ de ____ de __, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

X – PAGAMENTO – O pagamento do valor especificado na cláusula VII deste contrato, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a execução satisfatória do serviço de instalação (“Aceite Final”) e mensalmente, a partir do mês subsequente ao “Aceite Final”, pelo fornecimento da linha de comunicação de dados, sempre condicionado ao “Aceite Mensal”, ambos acompanhados da nota fiscal/fatura considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Para fins de faturamento, caso a CONTRATADA adote a nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações - modelo 22, o pagamento será efetuado até a data de



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

vencimento disposta no documento, sempre condicionado ao "Aceite " emitido pela fiscalização, devendo a CONTRATADA apresentar a nota fiscal/fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º. Em caso de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço – SLA, a CONTRATADA concederá um desconto na parcela subsequente, nos termos da cláusula IX do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula XIII deste contrato.

Parágrafo 4º. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 6º. A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 7º. Ocorrendo atraso de pagamento, incidirá sobre o valor devido:

I – juros moratórios calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme previsto no art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.234/2012, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

II – atualização financeira, calculada entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

XI – **REAJUSTE** – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo único. O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data da apresentação da proposta.

XII – **ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

XIII – **PENALIDADES** – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- b)** multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I), ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c)** multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d)** multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor mensal, pelo não cumprimento dos prazos de solução previstos na alínea “I” da cláusula II, por hora de atraso, até o limite de 720 horas, a partir de quando a obrigação poderá ser tida por inexecutada;
- e)** impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º. As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VII.

Parágrafo 2º. As multas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “e”.

Parágrafo 3º. Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” e “c”, o valor total do contrato e o valor mensal, respectivamente.

Parágrafo 4º. Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XIV – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (I – *caução em dinheiro ou títulos de dívida pública*; II – *seguro garantia*; III – *fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início dos serviços indicada na Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo 1º. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 2º. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – *seguro garantia* – ou III – *fiança bancária*, do referido dispositivo legal, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º. Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente reposto de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XV – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XIII.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XVII – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único. Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVIII – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Obras e Serviços, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

P/ Contratada

1.ª testemunha

2ª testemunha